

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 849, de 2018)

Fica suprimido o artigo 7º e os Anexos X, XI e XII da Medida Provisória nº 849, de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

De pronto, frise-se a patente inconstitucionalidade desta medida provisória ao desrespeitar direitos sociais arduamente conquistados pelas diversas categorias de servidores públicos que prejudica, além de configurar uma redução salarial escamoteada de postergação de reajustes.

Cabe, ainda, lembrar, que estes reajustes se limitam à recomposição (parcial) das perdas inflacionárias e já foram parcelados pelo Poder Executivo em três prestações anuais, em flagrante prejuízo aos servidores. Este reajuste, em si mesmo precário, está sendo agora retirado de diversas carreiras de Estado essenciais à sociedade brasileira.

Esta medida, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Ministro Lewandowski em dezembro último, é também o descumprimento pelo Governo Federal de acordo – abusivo por parte da Administração Pública – celebrado com as categorias. Mantê-la significa ignorar a força vinculativa dos contratos, a segurança jurídica e gerar temor em todos os credores do Estado brasileiro.

A redução do déficit público é necessária para a atração de investimento e retomada do crescimento econômico, mas não surtirá nenhum desses efeitos caso seja sustentada no descumprimento da lei e dos contratos e pelo desmonte da máquina pública.

Isto é, a redução do déficit é apenas um meio para a retomada do crescimento, uma dentre tantas ferramentas necessárias. Em paralelo, deve ser criado o ambiente de gestão e governança que propicie a retomada de investimentos, públicos e privados, de longo prazo e estruturantes, que lancem as bases do desenvolvimento econômico e social nacional.

O primeiro passo é o planejamento sólido e confiável levado a cabo por servidores públicos técnicos, altamente especializados, competentes e valorizados, capacitados para entender e solucionar os diversos gargalos da

SF/18022.18999-50  


infraestrutura nacional, elemento essencial para a atração do investimento produtivo.

Estes servidores são os Analistas e Especialistas de Infraestrutura. Mestres, doutores, pós-doutores e especialistas em diversas áreas correlatas às políticas públicas de infraestrutura. Entre elas: a engenharia, a arquitetura, a geologia e a geografia. A categoria de infraestrutura é jovem. E, com apenas 10 anos, se estabelece como cargo e carreira DE ESTADO, transversal, que se posiciona de maneira estratégica e ocupa importantes espaços continuamente.

Analistas e Especialistas de Infraestrutura estão presentes em 11 ministérios, agências reguladoras, autarquias federais, empresas de planejamento setorial, na presidência da república e em diversos outros órgãos e entidades federais. Conduzem a elaboração de políticas estruturantes, planejam e gerenciam projetos fundamentais para o desenvolvimento do país.

A categoria de infraestrutura está a diretamente envolvida em atividades relativas a projetos e controle em diversos setores: logístico (ferroviário, rodoviário, hidroviário), energético, aeroportuário, óleo e gás, fontes alternativas, minerário, de mobilidade urbana, habitacional e urbanístico. Analistas e especialistas estão envolvidos no planejamento e na estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Lei 13334/16 e em PPPs promovidas pelo Programa Avançar.

A atuação desses servidores é decisiva e destaca-se em investimentos em infraestrutura emblemáticos como: a Ferrovia Norte-Sul, a Transposição do Rio São Francisco; a Política Nacional de Irrigação e Desenvolvimento Regional; o Programa Minha Casa, Minha Vida; o Plano Nacional de Logística (PNL); o Pré-sal e os blocos exploratórios; as prorrogações ferroviárias, e os processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de grande porte.

Investir em planejamento é reduzir custos, evitando aditivos, falhas, atrasos e, por conseguinte, as fraudes que possam ser tentadas por fornecedores.

Apesar de tão importantes, são ainda pouco numerosos, motivo pelo qual o reajuste desta categoria para 2020 representa R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais), ou 0,01% (um centésimo de porcento) do déficit projetado para 2020, sendo medida absolutamente inútil e irrelevante para alcançar a meta fiscal.

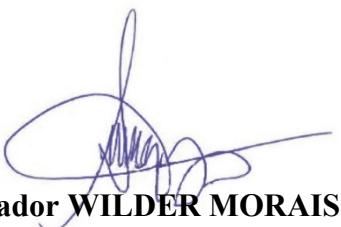
Logo, prejudicar esta categoria é, ao mesmo tempo: i) irrelevante e inútil para o esforço fiscal; ii) constitucional por reduzir remuneração de forma escamoteada; iii) prejudicial aos investimentos por atentar à segurança jurídica; iv) contraproducente ao crescimento econômico, ao prejudicar a renovação da infraestrutura nacional.



SF/18022.18999-50

Por todos estes motivos, proponho a presente emenda para – na absurda hipótese de aprovação desta constitucional medida provisória – reduzir seus inúmeros danos à economia nacional e à esfacelada infraestrutura pátria.

Sala da Comissão



Senador **WILDER MORAIS**  
**DEM/GO**

SF/18022.18999-50